LEI Nº 2655-A

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2296-A, de 23.12.2009, alterada pela Lei nº 2322-A, de 26.02.10, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS, sobre a Conferência Municipal de Saúde, sobre o Conselho Municipal de Saúde e sobre o Fundo Municipal de Saúde no Município de São Vicente, e dá outras providências. Proc. nº 42356/09

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir elencados da Lei nº 2296-A, de 23 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2322-A, de 26 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Art. 3º -

"Art. 3º - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 2 (dois) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Público Municipal ou, extraordinariamente, pelo Conselho Municipal de Saúde."

II – Título III, Capítulo I -

"TÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS / COMPETÊNCIA / COMPOSIÇÃO"

III – Art. 8º, incisos V, VI, VII e VIII, acrescido de inciso IX -

" Art. 8º -

PUBLICADO EM 23/06/11
no Jornal Vicentino
Pl. 15311
Proc. 22711

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

V - acompanhar a execução orçamentária do SUS – Sistema Único de Saúde em âmbito do Município;

VI - apreciar e pronunciar-se, conclusivamente, sobre os relatórios de gestão apresentados pela Secretaria Municipal da Saúde ou Coordenação do Fundo Municipal de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias após entrega para análise;

VII – solicitar informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público e privado, relativos à estrutura e ao pleno funcionamento dos órgãos vinculados ao SUS, ou que sejam de interesse da saúde pública;

VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX – outras atribuições estabelecidas em normas complementares."

IV – Art. 9º, § 2º -

"Art. 9º -

§ 2º - O CMS-SV será presidido pelo Secretário da Saúde, sendo-lhe facultada a prerrogativa de abrir mão da presidência para que seja realizada a escolha do presidente por voto dos conselheiros titulares."

V – Art. 10 –

"Art. 10 - O CMS-SV tem a seguinte composição:

I – dez representantes do segmento de usuários, sendo:

a) 4 (quatro) membros representando entidades e associações de bairro, sendo no mínimo um da área continental;

b) 3 (três) delegados representando usuários das unidades da Saúde;

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

c) 1 (um) membro representando movimentos de idosos / etnias / adolescentes / mulheres e doentes;

d) 1 (um) membro representando associações de pessoas portadoras de cuidados especiais;

e) 1 (um) membro representando entidades sindicais e outras associações;

II – cinco membros representantes do segmento dos trabalhadores da saúde, sendo:

a) 2 (dois) membros representantes de funcionários da Secretaria da Saúde;

b) 1 (um) membro representando os funcionários do Hospital São José;

c) 1 (um) membro representando Associações de Profissionais da Saúde do Município;

d) 1 (um) membro representando o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente.

III – cinco representantes do segmento dos prestadores de serviços, sendo:

a) o Secretário da Saúde;

b) 1 (um) membro representante do Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV;

c) 1 (um) membro representante dos hospitais de São Vicente;

d) 1 (um) membro representante de serviços credenciados / convênios / contratados e instituições de ensino;

e) 1 (um) membro representando instituições de assistência médica do Município."

VI – Art 11, inciso I, alínea "a" -

"Art. 11 -

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

I –

a) serão realizadas plenárias especificas para eleição de cada setor representado no segmento de usuários, de que trata o artigo 10, em seu inciso I."

VII – Art. 14, § 3° -

"Art. 14 -

§ 3º - O Serviço de Saúde de São Vicente proporcionará ao CMS-SV, condições para seu pleno e regular funcionamento, incluindo apoio técnico, administrativo, financeiro e de recursos humanos, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados."

VIII – Art. 15, inciso II e IV, mantidos os demais incisos e o parágrafo único -

"Art. 15 -

II – as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, convocadas pelo Presidente, e, extraordinariamente, quando convocadas pela Comissão Executiva, pelo Secretário da Saúde, ou mediante requerimento de metade mais um de seus membros, conforme Resolução CNS 333 de 04/11/2003 (4ª Diretriz – Artigo VIII);

IV – as decisões do CMS-SV serão adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus integrantes, registradas em ata e consubstanciadas em Resolução;"

IX – Art. 16, inciso I –

"Art. 16 -

I – consideram-se colaboradoras do CMS-SV as instituições de ensino e pesquisa e formadoras de Recursos Humanos para a saúde, as entidades representativas de profissionais e usuários do serviço de saúde;"

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE | PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

X – Art. 17 –

"Art. 17 – O CMS-SV poderá contar com o apoio de uma assessoria jurídica, oferecida pelo poder público municipal."

XI – Art. 18 -

"Art. 18 – O mandato dos membros do CMS-SV vigorará por 2 (dois) anos, e poderá ser renovado uma única vez, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, para posse do novo Conselho. Após a renovação do mandato, o Conselheiro só poderá ser eleito novamente após 2 (dois) anos de afastamento do Conselho."

XII – Art. 19, § 9º -

"Art. 19 -

§ 9º - O Regimento Interno do CMS - SV disporá sobre a regulamentação dos Conselhos Gestores das Unidades de Saúde, de acordo com a Lei Estadual nº 12516, de 02 de janeiro de 2007."

XIII – Art. 20, inciso II

"Art. 20 –

II – a Média e Alta Complexidade - Ambulatorial e Hospitalar;"

XIV – Art. 22, incisos I a VIII, acrescido de inciso IX -

"Art. 22 – São atribuições do Superintendente do Serviço de Saúde de São Vicente – SESASV:

I – gerir o Fundo Municipal de Saúde;

II – assinar cheques com o responsável pela Tesouraria ou Coordenador Financeiro do Fundo;

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE
PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 - 2008

III – estabelecer, em conjunto com o Secretário da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, políticas de aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, preparar as demonstrações de receita, despesa e relatório de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o Plano Municipal de Saúde;

IV – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde, obedecidas as políticas estabelecidas pela Secretaria da Saúde e as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

V – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação atribuído ao Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e manter em coordenação com o Setor de Patrimônio os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;

VI – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações de receita e despesa do Fundo;

VII – subdelegar, juntamente com o Secretário da Saúde, competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – firmar convênios e contratos, na forma da Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 22 de junho de 2011.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fmv

FUNDAÇÃO ABRINQ RECONHECE PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA 2005 -2008